

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS E DOS BANCOS DE DADOS Nº 055/2018**

**CONTRATO Nº 055/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

SYSDESIGN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.729.029/0001-09, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 2.421, Centro Emp. Redenção, Salas 101, 110, 902, 903, 906, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41.820-021, neste ato representada por Instrumento Público de Procuraçao por Luiz Xavier dos Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF de nº 016.950.135-30 e do RG de nº 07.482.449-05, expedida pela SSP/BA, denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0306/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de monitoramento do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) Oracle® e dos bancos de dados do sistema MV com atualizações de segurança do server, controle e monitoria dos processos do sistema operacional e monitoria de HD do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:



2.1.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física, técnica, metodológica e de pessoal para monitoria remota 24x7 (24 horas por dia e 7 dias por semana) do banco de dados e sistema operacional, com equipe especializada sempre disponível, de forma reativa e proativa com relatórios para auxílio na tomada de decisão enviado mensalmente e dashboard de monitoramento, habilitado ao cliente quando desejável. Além do monitoramento poderá ser necessário intervenção em qualquer horário caso o chamado seja caracterizado como crítico ou urgente, caso haja necessidade de algum ajuste de configuração, bem como intervenções previamente agendadas. A comprovação desta estrutura está sujeita a diligência do ISG para verificação do atendimento as condições solicitadas.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0306/2018.

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sítio à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de dezembro de 2018 e finalizando em 27 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses. Condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em Conta Corrente, o valor de mensal de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para a prestação do serviço.

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;



4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o que a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;



- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- 5.5.7. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- 5.5.8. GEFIP ou SEFIP;
- 5.5.9. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 5.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;
- 5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

- 6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;



6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.1.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

6.1.5. A CONTRATADA deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, que prestará todos os esclarecimentos quanto aos serviços prestados;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.1.9. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo Referência;

6.1.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Hospital Estadual de Doenças Tropicais qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

6.1.11. Para o serviço de monitoramento remoto, é previsto o acompanhamento continuado, dentro da modalidade contratada, das seguintes situações:

6.1.11.1. Banco de dados:

a) Quedas do banco;

b) Quedas de sessão ocasionadas por falha na rede;

c) Consumo anormal de recursos do banco (CPU, memória e I/O);





- d) Sessões que ocasionam locks no ambiente;
- e) Objetos inválidos;
- f) Sessões inativas por mais de 24 horas;
- g) Eventos dos Alert;
- h) Degradação súbita de performance;
- i) Estouro de espaço em disco;
- j) Administração de Database Links;
- k) Gerenciamento SGA;
- l) Acompanhamento do crescimento dos bancos de dados e seus objetos;
- m) Aplicação de one-off patches;

6.1.11.2. Sistema Operacional:

- a) Tamanho dos file systems;
- b) Disco rígido cheio;
- c) Área de swap cheia;
- d) Travamento;
- e) Erros em processos;
- f) Shutdown do servidor;
- g) Limite de Processos;
- h) Limite de Usuários;
- i) Memória Livre;
- j) Contenção de disco;
- k) Contenção de memória;
- l) Servidor (paginação e % de CPU);
- m) Utilização da Rede;



6.1.11.3. O serviço de suporte remoto contempla, mas não está limitado a:

- a)** Instalações de softwares BD Oracle
- b)** Aplicação de patches
- c)** Atendimento de chamados do cliente
- d)** Criação de bancos
- e)** Criação e alteração de esquemas e objetos
- f)** Recompilações
- g)** Orientação de carga de dados
- h)** Criação e alteração de objetos
- i)** Execução de scripts
- j)** Assistência para abertura de Technical Assistance Requests na Oracle
- k)** Refresh de ambiente de homologação
- l)** Administração de réplicas
- m)** Manutenção das estruturas de dados, incluindo desfragmentações e reorganizações
- n)** Migração de versões
- o)** Ajustes de Performance – Tuning de banco de dados
- p)** Criação de réplicas
- q)** Apoio a abertura de chamados técnicos com o fabricante do sistema operacional

6.1.12. Entende-se por nível de serviço o atendimento das solicitações de serviço e entrega dos serviços contínuos dentro de parâmetros mínimos de qualidade estipulados no detalhamento e condições da prestação dos serviços;

6.1.13. A contratação de serviços pressupõe a existência de parâmetros (indicadores) claros que permitam a aferição dos resultados dos trabalhos realizados, garantindo o cumprimento de metas estabelecidas;

6.1.14. As demandas de serviço serão registradas, individualmente, através do sistema de chamados da Contratada e classificados nas seguintes naturezas:



a) Incidentes: Eventos que interferem no funcionamento ou na integridade do sistema (Ex.: indisponibilidade de um serviço, falhas em componentes do sistema/produtos). Os incidentes são, geralmente, registrados a partir do monitoramento remoto.

b) Solicitações: Demandas referentes a orientações ou execução de serviços técnicos especializados, com tempo de atendimento e agendamento acordados caso a caso. É responsabilidade do cliente formalizar o registro das solicitações através do sistema de chamados da Contratada.

6.1.15. Para atribuição de prioridades e indicadores de atendimento os incidentes são classificados em:

a) Incidente Crítico: são classificados como incidente crítico, os chamados de suporte que necessitam de um diagnóstico o mais breve possível, pois é um incidente que deixa indisponível toda a aplicação;

b) Incidente Normal: são classificados como normal, os chamados de suporte de baixo impacto no funcionamento da aplicação, ou seja, problemas que não impedem a continuidade das atividades.

6.1.16. Abaixo estão representadas as Tabelas de Tipo de Chamado com os respectivos tempos de início de atendimento, solução e taxa de sucesso que devem ser cumpridos pela Contratada:

Tipo de incidente	Início de atendimento	Prazo para solução	Taxa de sucesso
Crítico	20 min	3 horas	95%
Normal	1 hora	8 horas	80%

6.1.17. Os tempos de atendimento para solicitações não estão cobertos pela tabela acima e serão tratados caso a caso, em comum acordo com o cliente.

6.1.18. As solicitações de serviços a serem executados fora do horário comercial da Sysdesign, desde que justificadas e de comum acordo com o cliente, devem ser agendadas com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência.

6.1.19. Não faz parte do escopo deste termo de referência, horas provisionadas para execução dos seguintes serviços:

a) Tuning de queries de programas do cliente;

b) Capacity plan de servidores;



- c) Migração de ambiente para novos servidores físicos;
- d) Suporte a options do banco de dados Enterprise;
- e) Instalação de programas de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.1.2.** Gerenciar a execução deste Contrato;
- 7.1.3.** Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.
- 7.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.1.5.** Comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 7.1.6.** Fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados através do setor de Tecnologia da Informação, a quem caberá atestar a execução dos serviços;
- 7.1.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades no Hospital Estadual de Doenças Tropicais.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

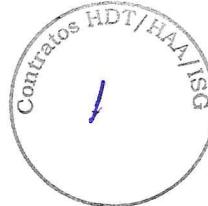


- 8.4.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.5.** Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.6.** Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 8.7.** Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
- 8.8.** A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- 8.9.** As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 9.2.** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- 9.3.** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 9.4.** A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 9.5.** Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;





f) Não mantiver a proposta.

9.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.8. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

9.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;



11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato, o Sr. Guilherme Barbosa Silva, CPF: 023.134.411-21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;



13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de dezembro de 2018.

Aline Oliveira
Diretora Geral
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICais-HDT
Aline Maria Oliveira
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge de A. Maciel
Gerente Administrativo
HDT/HAA
Antônio Jorge Almeida Maciel

SYSDESIGN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP
CNPJ: 00.729.029/0001-09
Por: Luiz Xavier dos Santos
CPF: 016.950.135-30

Testemunhas:

Nome: Carlos Gonçalves
CPF: 107.718.085-34

Nome: Carlucio Mendoza Filho
CPF: 020.399.653-81

Nome: FERNANDA DE SENNA BARREIRO
CPF: 015.912.265-11

Nome: HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICais
CPF: Diego Rodrigues
ISG - HDT

